

CASTELO, BRUNA HANNA DOS REMÉDIOS MORAIS, DORALICE BARREIRO DO AMARAL e GLEIDISON PACHECO PIRES.

II- Determinar á SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 53.825

Processo nº. 2011/50235-7
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 118, de 19.02.2011, que trata da Aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES, no cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital, recomendando ao TJE a retificação do ato de aposentadoria, no tocante à sua fundamentação legal.

ACÓRDÃO Nº. 53.826

Processo nº. 2012/50515-7
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 2683, de 28/09/2011, que trata da aposentadoria de ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, no cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 53.827

Processos nºs. 2013/50251-8, 2013/51763-9, 2013/52200-5 e 2013/51022-1
Assunto: Aposentadorias

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

IGEPREV
Processo nº. 2013/50251-8 – FRANCISCO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 1827, de 04.07.2014
Processo nº. 2013/51763-9 – MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1608, de 12.04.2012.
Processo nº. 2013/52200-5 – ALDA MARIA GOMES MONTEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2588, de 20/06/2012.

T.J.E

Processo nº. 2013/51022-1 – KATIA MELLO DE MORAES RÊGO, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão C13CTA], lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PORTARIA Nº. 1362, de 12/04/2013.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.828

Processo nº 2013/52186-2; 2013/51921-5 e 2013/51750-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2013/51750-4 – ANTONIO SÉRGIO LAMARÃO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2505 de 12.06.2012;

Processo nº 2013/51921-5 – MARIA DAS GRAÇAS POTTER PEREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2421 de 04.06.2012; e

Processo nº 2013/52186-2 - ANA MARIA VILHENA DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº.697 de 13.01.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.829

Processos nºs. 2013/51920-4, 2013/51924-8
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão : Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Processo nº. 2013/51920-4 – MARIA DO SOCORRO CHAVES AGUIAR, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2413 de 01.06.2012;

Processo nº. 2013/51924-8 - AURINA GOMES BATISTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2774 de 03.07.2012;

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisões da Exmª. Srª. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.830

Processos nºs. 2013/51556-4, 2013/52009-8, 2013/52096-1, 2013/52104-6, 2013/52140-0 e 2013/52194-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2013/51556-4 – DIJANIRA SILVA GONÇALVES, na Função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3034, de 27.07.2012;
Processo nº 2013/52009-8 - EDMILSON ALVES TAVARES no cargo de Contínuo, lotado no Instituto de Terras do Pará, Portaria AP nº 1382, de 22.03.2012;
Processo nº 2013/52096-1 - MARIA ODETE COSTA PALHETA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2381, de 31.05.2012;

Processo nº 2013/52104-6 - DOLORES MARIA NASCIMENTO ROSA, no cargo de Servente, Ref. I, Lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1778, de 03.05.2012;
Processo nº 2013/52140-0 - FÁTIMA DO SOCORRO TAVARES EWERTON, no cargo de Professor, Classe especial, Nível K, Lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2520, de 13.06.2012;
Processo nº 2013/52194-2 – MARIA FORTUNATA DE MELO RABELO, no cargo de Biblioteconomista, Ref. 10, Lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2427, de 04.06.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.831

Processo nº. 2010/50900-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício 2009 do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ,
Responsável: Sr. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILÉO – Diretor Presidente à Época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termo do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.709.921,45 (nove milhões, setecentos e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.832

Assunto: Prestação de Contas
Processo nº. 2011/52672-0 – GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, no valor de R\$ 137.296,06 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais, seis centavos) referentes ao Convênio nº. 023/2009 e Termo Aditivo, firmados com a SESP, de responsabilidade da Sra. LIEGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA, Diretora Administrativa à época;

Processo nº. 2012/50486-8 – ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referentes ao Convênio nº. 007/2011, firmado com a SEAS de responsabilidade do Sr. EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO Presidente à época; e

Processo nº. 2013/50809-2 – MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS, no valor de R\$ 190.784,00 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e quatro reais) referentes ao Convênio nº. 006/2011, firmado com a SEAS de responsabilidade do Pe. BRUNO SECHI, Coordenador Geral.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.833

Processo nº. 2012/52420-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio 017/2012 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO PARÁ e a SECULT.

Responsável: Sra. TÂNIA DO SOCORRO DE SOUZA PALHETA SODRÉ – Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 99.820,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais), e dar quitação à responsável.
RESOLUÇÃO Nº. 18.625

Processo nº. 2005/51478-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 163/2004 firmado entre a Prefeitura Municipal de BAIÃO e a SESP.

Responsável: Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 1º e 4º inc. II do 63 de 17 de dezembro de 2012:

I – Conceder o prazo de trinta (30) dias, para encaminhar a documentação comprobatória da prestação de contas; e, II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a mesma.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748805

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: ARP nº 04/2013/MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 14/2013/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa BOMBONS E DESCATÁVEIS LTDA

Vigência: 18/12/2013 a 17/12/2014.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I), a ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação.

Preços Registrados:

LOTE 01

EMPRESA: BOMBONS E DESCATÁVEIS LTDA				
CNPJ Nº.: 01.580.769/0001-99				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Café em pó embalado à vácuo – embalagem com 250g – MARCA: Pilião – Unidade	450	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
02	Leite em pó Integral – Lata com 400g – MARCA: Itambé – Unidade	450	R\$ 10,75	R\$ 4.837,50
03	Açúcar refinado – pacote com 01 Kg – MARCA: Guarani – Unidade	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
04	Adoçante dietético a base de sucralose peso liq. 75 ml – MARCA: Zero-cal – Unidade	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.224,50

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18/12/2013.

Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador Geral de Contas do Estado.

Endereço das Promitentes Contratadas:

- **BOMBONS E DESCATÁVEIS LTDA**

-Beco da Piedade nº 32, Reduto, CEP: 66.053-220, Belém – PA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748808

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: ARP nº 05/2013/MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 13/2013/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e as empresas BOMBONS E DESCATÁVEIS LTDA, ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA-ME e COMERCIAL AVANT COMÉCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME

Vigência: 19/12/2013 a 18/12/2014.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material para conservação e limpeza, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I), a ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação.

Preços Registrados:

LOTE 01

EMPRESA: BOMBONS E DESCATÁVEIS LTDA				
CNPJ Nº.: 01.580.769/0001-99				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Ácido Muriático garrafa de 1 litro – MARCA: Nutrilar	24	R\$ 3,45	R\$ 82,80
02	Água sanitária, desinfetante de uso geral e alvejante - Frasco c/ 1 litro – MARCA: Limpa mais	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00